



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1852/1971

Ementa

ALTERA A LEI 1.799/71, QUE INSTITUIU OS ESTATUTOS DA GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO.

Data da Norma

26/10/1971

Data de Publicação

29/10/1971

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2587/1971 - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal

Autor: CARLOS UNGARO

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/02/1993

Norma Relacionada

Lei nº 4094/1993

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1852, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, da Lei nº
1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte
redação:

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardi-
nhas municipais:

a) - orientar, apenas em caráter informativo, o
serviço de trânsito na cidade;

b) - guardar os veículos quando estacionados em
vias e logradouros públicos do município;

c) - informar, com urbanidade, a todos quanto
indagarem sobre localização de ruas, logradouros, próprios
municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pon-
tos turísticos e outros locais de interesse da população e vi-
sitantes;

d) - não receber propinas, gorjetas, presentes
e correlatos, seja a que título for, só se permitindo contra-
recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas -
em benefício da Guardinha;

e) - amparar o trânsito de pedestres, muito es-
pecialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, -
bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação
dos mesmos na cidade."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei nº 1 799, de 19 de
abril de 1 971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os guardinhos terão direito à educa-
ção moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que
estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educa-
ção, receberão instruções sobre turismo, recebendo, ainda,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1852)

instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1799, de 19 de abril de 1971:

- letra "d" do artigo 3º;
- letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb